



Iniciação Científica - PIBIC/CNPq

Tradições jurídicas, infância e escravidão no Brasil do século XIX.

IFCH - Departamento de História

CECULT - Centro de Pesquisa em História Social da Cultura

Caroline Toscano Arrigone - RA: 214463

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Figueiredo Pirola

Campinas

2021

RESUMO DO PROJETO

Nossa pesquisa, em vigor desde setembro de 2020, tem como objetivo principal estudar os debates travados no âmbito do judiciário a respeito dos escravos menores de idade no século XIX, enfocando a precária separação entre escravidão e liberdade vivida pelos filhos das escravas. Além disso, almejamos analisar as estratégias adotadas pelas crianças e seus familiares na Justiça, tendo em vista o cenário social em que estavam inseridas no final dos oitocentos. Para a realização de tais objetivos, a documentação por nós analisada foi composta por dois processos cíveis instaurados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e no Supremo Tribunal de Justiça, disponíveis no banco de dados do CECULT (Centro de Pesquisa em História Social da Cultura), ligado à UNICAMP.

Palavras-chave: escravidão; infância; tradições jurídicas

METODOLOGIA E RESULTADOS:

Ao longo do primeiro semestre de concessão de bolsa, nos dedicamos sobretudo ao processo de transcrição e análise de um processo cível envolvendo menores escravizados instaurado no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro para a década de 1850 (no segundo semestre trabalharemos com o outro caso selecionado para os anos 70 do oitocentos). Além disso, nos debruçamos na leitura da bibliografia especializada nos temas de tradições jurídicas, escravidão e infância. E porque os anos 50 do oitocentos?

Bom, de acordo com Manolo Florentino e José Goés, escravizados crianças, pelo menos até o início do século XIX, não despertavam tanto interesse econômicos na classe senhorial, já que era possível contar com um fornecimento regular de africanos pelo tráfico transatlântico e porque, na visão dos proprietários, era mais lucrativo comprar um cativo adulto do que cuidar de uma criança até que ela pudesse trabalhar.. Além disso, os menores escravos pouco valiam, já que o valor dos cativos estava normalmente relacionado com o lucro que se poderia obter por meio do seu trabalho. Os senhores que compravam crianças muitas vezes não estavam interessados nos menores, mas sim em suas mães. Mas, pelo o que eu venho lido pelas fontes e com a leitura da bibliografia especializada, após 1850, essa lógica parece ter se modificado. Se antes as crianças não eram vistas como “fundamentais” para a lógica de funcionamento interno das fazendas, após a promulgação da lei de 1850, é possível pensar que elas passaram a ter, aos olhos senhoriais, papel essencial não somente para o trabalho nas senzalas, mas sobretudo para a manutenção do próprio sistema escravista

pelas décadas seguintes no Brasil. Além disso, até 1871, também conhecida como “Lei do Ventre Livre”, a premissa *partus sequitur ventrem* (ou seja, de que os filhos e filhas de escravas seriam também escravos) era a principal premissa legal que justificava a continuidade dos direitos dos senhores de escravizados de serem proprietários de um grupo de seres humanos e de seus descendentes. Estudos recentes têm colocado em discussão que a preocupação com a questão da reprodução escrava após o final do tráfico atlântico ajudou a moldar um discurso jurídico focado na validação da proposição romana do *partus sequitur ventrem*.

O caso do pequeno Henrique por mim analisado é um exemplo dessa situação. Henrique foi uma criança que até os 6 anos de idade viveu todos os dias da sua infância como se fosse uma criança livre na cidade de São Paulo, pois foi libertado no momento do seu batismo. Mas, no ano de 1854, ele vira alvo de uma ação de escravidão e tem sua liberdade revogada tanto no tribunal de primeira instância, como pelo tribunal de segunda instância, já que em primeiro lugar, a liberdade dele foi concedida por uma mulher que, de acordo com as sentenças declaradas, não tinha o direito para isso, e porque ele era neto e filho de mulheres escravas. Nos anos 50 do oitocentos, a tese de que o *partus sequitur ventrem* era, de fato, uma das poucas que ainda legitimava a escravização no Império, pois com a suspensão da entrada de novos cativos, a continuidade do escravismo dependia inteiramente de novos nascimentos. Assim, a luta do pequeno Henrique não era apenas uma batalha contra seu senhor, mas uma disputa que atacava um dos principais pilares do escravismo brasileiro naquela época;

Ao longo do segundo semestre de bolsa de Iniciação Científica, nos dedicamos sobretudo ao processo de transcrição e análise de um processo cível de liberdade instaurado no Supremo Tribunal de Justiça envolvendo menores escravizados para a década de 1870. Além disso, demos continuidade na leitura da bibliografia especializada nos temas de tradições jurídicas, escravidão e infância. Nos deparamos com o caso de Mariana e sua filha Faustina, que tiveram que lutar por suas liberdades mesmo tendo o valor necessário para pagar as suas manumissões. Esse processo em específico nos levou a aprofundar leituras sobre gravidez, maternidade e trabalho infantil nas fazendas.

De acordo com Lorena Telles, desde 1830, com as constantes ameaças do fim do tráfico, médicos e fazendeiros do Sudeste cafeeiro colocaram-se contra os regimes de trabalho na lavoura envolvendo mulheres cativas gestantes e mães de bebês e crianças pequenas, de quem dependeria a continuidade do regime. Mas, a historiadora, ao analisar um manual publicado por Antonio Ferreira Pinto em 1859, percebeu como a realidade vivida por essas mulheres nas fazendas era outra. A leitura desse manual indica ter sido muito comum

que as mulheres grávidas não fossem dispensadas do trabalho até o momento do parto, sendo oferecido a elas e a seus filhos, portanto, condições prejudiciais à saúde. Crioulas e africanas enfrentavam até os últimos momentos da gravidez as condições de trabalho pesado

Quando as crianças nasciam, os filhos das mulheres escravas, desde muito cedo, eram inseridos nas dinâmicas de trabalho nas localidades em que viviam. Por volta dos 5 anos de idade, por exemplo, as crianças escravas eram obrigadas a desempenhar certos ofícios que os preparavam para a vida adulta, como descascar mandioca e arrancar ervas daninhas junto a suas mães. A partir dos 7 ou 8 anos, o menor cativo já começava a prestar serviços regulares, sendo utilizado pelos senhores como mensageiro, carregador de encomendas e, no caso das meninas, eram obrigadas a exercer ofícios de pequenas costureiras, além do trabalho doméstico. Dessa forma, como nos mostra a historiadora Kátia Mattoso, ainda muito novo, o filho da escrava era visto pela classe senhorial como um “escravo em redução”, somente diferente do escravo adulto pelo tamanho e pela força. Dessa forma, a infância dos escravos era vista como um período de iniciação a vida do trabalho e, para tanto, os menores deveriam adquirir saberes que lhes permitiriam tornar escravos úteis o quanto antes.¹

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos analisados por mim durante esse ano de iniciação científica chamam atenção para precária separação que existia entre escravidão e liberdade para muitos dos filhos das escravas;

A ocorrência significativa de alforrias no Brasil em comparação a outras sociedades escravistas modernas, proporcionou contingentes importantes de negros livres e libertos na população brasileira oitocentista.² Entretanto, como destaca o historiador Sidney Chalhoub, as situações intermediárias entre escravidão e liberdade legalmente reconhecidas, como as alforrias condicionais e a possibilidade de revogação das manumissões, tornava a experiência da liberdade frequentemente precária e arriscada no período. Essa fronteira relativamente incerta entre escravidão e liberdade parecia ser, aos olhos do historiador, condição estrutural da sociedade brasileira do século XIX.

¹MATTOSO, Kátia de Queirós. Op Cit, p. 52

²CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)*. In: **História Social**, n. 19, segundo semestre de 2010. p. 36